



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assunto da interpelação oral e respectivas questões

A Lei n.º 15/2009 estabelece as disposições fundamentais do estatuto do pessoal de direcção e chefia, e a alínea 6) do n.º 1 do seu artigo 16.º prevê expressamente a cessação eventual da comissão de serviço dos dirigentes que não cumpram as regras de imparcialidade da Administração Pública, e o seu artigo 23.º prevê expressamente a possibilidade de um despacho para reparo contra os dirigentes que não tenham liderado o seu serviço com lealdade. O estatuto dos titulares dos principais cargos, criado pelo Regulamento Administrativo n.º 24/2010, prevê expressamente no seu artigo 6.º que os titulares dos principais cargos asseguram a direcção, superintendência e tutela dos serviços subordinados, por forma a evitar a ocorrência de quaisquer infracções ou situações de abuso de poder. O mecanismo de responsabilização já existe, mas a população suspeita de que o Governo da RAEM não a aplica há muito tempo. Recentemente, o relatório anual do Comissariado contra a Corrupção (CCAC) relatou, de forma sucinta, uma série de casos de abuso de poder por parte de vários serviços públicos, após investigação. O público receia que a devida responsabilização não venha a ser concretizada antes da mudança do Governo, ou que este se venha a esquivar das suas responsabilidades políticas.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Em termos legislativos, há um mecanismo de responsabilização dos



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

titulares dos principais cargos e dirigentes, e, face a uma série de casos de abuso de poder por parte de vários serviços públicos, para além da assunção de responsabilidades penais e financeiras, devem ser tomadas acções concretas no âmbito da responsabilização, para assegurar a imparcialidade da Administração Pública e uma supervisão eficaz sobre quem dirige os serviços que lhe estão subordinados. O Governo da RAEM reconhece isto ou não?

2. Nos referidos casos, está provada, após a realização de investigações, a existência de abuso de poder em vários serviços públicos, envolvendo entidades sob a tutela directa do Chefe do Executivo (Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos, e Delegação da RAEM em Pequim), e também sob a tutela da Secretaria para a Administração e Justiça (ex-IACM), da Secretaria para a Economia e Finanças (Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, e Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais), da Secretaria para a Segurança (Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau e Direcção dos Serviços Correccionais), da Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura (Instituto Cultural), da Secretaria para os Transportes e Obras Públicas (Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, Instituto de Habitação, e Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental) e sob a tutela do



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Director-geral dos Serviços de Alfândega (Serviços de Alfândega). Com a colaboração dos titulares dos principais cargos, quantas acções de responsabilização dos referidos dirigentes é que, dentro do seu mandato, o Chefe do Executivo vai realizar, nos termos dos artigos 16.º e 23.º da Lei n.º 15/2009?

3. Nos referidos casos, está provada, após a realização de investigações, a existência de abuso de poder em vários serviços públicos. Como estes estão sob tutela dos titulares dos principais cargos, quantas acções de responsabilização destes titulares é que, dentro do seu mandato, o Chefe do Executivo vai realizar, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 24/2010?

**O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,**

Ng Kuok Cheong

3 de Abril de 2019